

REGULAMENTO INTERNO

Comissão Municipal de Proteção de Idosos de Carregal do Sal

Introdução

Ao longo das últimas décadas no Concelho de Carregal do Sal tem-se constatado o aumento da população idosa, com idade igual ou superior a 66 anos, e paralelamente o índice de dependência de idosos, situação que é transversal à generalidade dos concelhos do País.

Considerando-se que é necessário acautelar possíveis situações de exclusão social, nomeadamente de isolamento, em munícipes nesta faixa etária, e de negligência por parte dos cuidadores nestes e noutros em situação de dependência já o Plano de Ação da Rede Social 2013/2014 previa a implementação de uma Comissão de Proteção de Idosos.

Os municípios, tendo em consideração a sua proximidade com as populações, são agentes privilegiados no que se refere à implementação de políticas que promovam o bem-estar dos seus munícipes mais idosos.

A Comissão Municipal de Proteção de Idosos é constituída por uma equipa de trabalho multidisciplinar, que terá a incumbência de diagnosticar as problemáticas afetas à condição dos idosos neste concelho definindo assim estratégias de intervenção.

Pretende-se uma atuação concertada e participada de todos os atores que detêm responsabilidades nesta matéria, por forma a contribuir para uma melhoria da qualidade de vida, dignidade e promoção da participação cívica na comunidade deste segmento da população. Foi opinião de todos, nomeadamente da equipa de trabalho, que o atual Regulamento Interno fosse atualizado incluindo a integração de outros representantes na sua composição.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as condições da Comissão Municipal de Proteção de Idosos de Carregal do Sal, doravante designada de CMPICS, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos idosos do concelho de Carregal do Sal.

Artigo 2º

Objetivos

- 1- A CMPICS tem como objetivos gerais:
 - a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
 - b) Promover os direitos dos idosos;
 - c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos;
 - d) Combater a exclusão social na população idosa;
 - e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança;
 - f) Informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os direitos das pessoas idosas.
- 2- A CMPICS tem como objetivos específicos:
 - a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
 - b) Sensibilizar a comunidade e redes de vizinhança para a necessidade de proteção de idosos;
 - c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
 - d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
 - e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;

- f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
- g) Articular com outras parcerias já existentes;
- h) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
- i) Retardar e evitar a institucionalização dos idosos.

Artigo 3º

Destinatários

- 1- A CMPICS destina-se a todos os idosos, com idade igual ou superior a 66 anos, que sejam residentes no concelho de Carregal do Sal e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização ou maus tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.
- 2- Podem ainda ser abrangidos pela CMPICS outros adultos, com idade inferior a 66 anos de idade, desde que se encontrem em situação de dependência mental e psíquica.

Artigo 4º

Competência Territorial

A CMPICS exerce a sua competência na área do Município de Carregal do Sal.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 5º

Local de Funcionamento

A CMPICS funciona nas instalações do Município de Carregal do Sal.

Artigo 6º

Modalidades de Funcionamento

A CMPICS funciona em modalidade alargada e restrita. Adiante designadas por Comissão Alargada e Comissão Restrita.

Artigo 7º

Composição da Comissão Alargada

A Comissão alargada da CMPICS é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um(a) representante do Município de Carregal do Sal;
- b) Um(a) técnico do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Carregal do Sal;
- c) Um(a) representante dos serviços de saúde - UCC Unidade de Cuidados na Comunidade Aristides de Sousa Mendes;
- d) Um(a) representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- e) Um(a) representante das Juntas de Freguesia;
- f) Um(a) representante das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato e de Carregal do Sal;
- g) Um(a) representante do Instituto da Segurança Social, IP – Centro Distrital de Viseu;
- h) Um(a) representante das forças de segurança da Guarda Nacional Republicana;

Artigo 8º

Composição da Comissão Restrita

- 1- A comissão restrita da CMPICS é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a Comissão Alargada.
- 2- São obrigatórios membros representantes:
 - a) Representante do Município;

- b) Técnico do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Carregal do Sal;
- c) Representante da Segurança Social;
- d) Representante dos serviços de saúde - UCC Unidade de Cuidados na Comunidade Aristides de Sousa Mendes;
- e) Representante das Forças de Segurança, Guarda Nacional Republicana;
- f) Representante das IPSS's;
- g) Representante das Juntas de Freguesia.

Artigo 9º

Funcionamento da CMPICS

- 1- As convocatórias da reunião são sempre feitas pelo Presidente ou pelo secretário.
- 2- Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CMPICS, fica o Presidente ou o Secretário obrigado a convocá-la.
- 3- A comissão alargada reúne ordinariamente de dois em dois meses, podendo ainda reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas funções o exija e sempre que seja solicitado por um terço dos membros da comissão.
- 4- A comissão restrita reúne ordinariamente mensalmente, podendo ainda reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas funções o exija e sempre que seja solicitado por um terço dos membros da comissão.
- 5- A Comissão, alargada e restrita, apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados, no entanto, após trinta minutos da hora marcada, a Comissão reúne com o nº de elementos presentes.
- 6- Após três faltas consecutivas ou cinco interpoladas às reuniões da Comissão, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CMPICS.
- 7- As reuniões são convocadas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros.

- 8- A calendarização das reuniões deverá ser efetuada entre os parceiros e no início de cada ano.
- 9- As convocações serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico e até 5 (cinco) dias antes para as reuniões ordinárias e 3 (três) dias para as reuniões extraordinárias, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.
- 10- De cada reunião será lavrada uma ata, por um dos membros designados para o efeito.

Artigo 10º

Comissão Restrita da CMPICS

- 1- A Comissão restrita analisa as sinalizações ou denúncias recebidas no Gabinete de Ação Social ou junto de outro membro, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus-tratos ou insegurança.
- 2- As sinalizações recebidas por outros membros da CMPICS, devem ser imediatamente referenciadas ao gabinete de Ação Social.
- 3- A calendarização das atividades da CMPICS e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes.
- 4- Qualquer membro da CMPICS pode recolher informação junto de outras entidades com vista à proteção do idoso.
- 5- As deliberações da CMPICS serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 6- Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado processo, onde conste a sinalização, identificação do idoso, documentos pessoais e ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberação da CMPICS.
- 7- A cada situação será atribuído um coordenador de caso, entre os membros da CMPICS que fará o acompanhamento do idoso e das ações estabelecidas.

Artigo 11º

Competências do Município de Carregal do Sal

São competências do Município de Carregal do Sal:

- 1- Garantir a eficácia da resposta social.
- 2- Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade.
- 3- Organizar um processo individual por idoso sinalizado.
- 4- Criar e organizar uma base de dados dos idosos acompanhados pela CMPICS.
- 5- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 6- Afetar os recursos humanos, técnico (a), para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela CMPICS.
- 7- Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CMPICS.
- 8- Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

Artigo 12º

Competências das IPSS's

São competências das IPSS's com resposta social para idosos:

- 1- Sinalizar os idosos com necessidade de apoio.
- 2- Afetar um técnico, entre as instituições, para integrar e gerir processos na CMPICS.
- 3- Acompanhar o apoio prestado aos idosos.
- 4- Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPICS.
- 5- Articular e colaborar com a CMPICS nas situações sinalizadas, de acordo com a sua área de influência.
- 6- Comparecer às reuniões da CMPICS.

Artigo 13º

Competências da Saúde

São competências da UCC, Unidade de Cuidados na Comunidade Aristides de Sousa Mendes:

- 1- Sinalizar os idosos com necessidade de apoio, designadamente os que apresentam necessidade de cuidados médicos.
- 2- Afetar um técnico para integrar e gerir processos na CMPICS.
- 3- Articular, acompanhar e colaborar com a CMPICS nas situações sinalizadas.
- 4- Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPICS.
- 5- Comparecer às reuniões da CMPICS.

Artigo 14º

Competências das Juntas de Freguesia

São competências das Juntas de Freguesia:

- 1- Sinalizar os idosos com necessidade de apoio, designadamente os que se encontram ou são do seu conhecimento em situação de maior isolamento ou negligência, na área do seu território.
- 2- Afetar um elemento para integrar e gerir processos na CMPICS.
- 3- Acompanhar o apoio prestado aos idosos.
- 4- Fornecer à CMPICS dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e as suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPICS.

5- Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPICS.

6-Articular e colaborar com a CMPICS nas situações sinalizadas.

7-Comparecer às reuniões da CMPICS.

Artigo 15º

Competências das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários

São competências das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários:

1- Sinalizar os idosos com necessidade de apoio, designadamente os que se encontram ou que são do seu conhecimento em situação de maior isolamento ou negligência e cuja situação de segurança seja ameaçada.

2- Acompanhar o apoio prestado aos idosos.

3- Fornecer à CMPICS dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e das suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPICS.

4- Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPICS.

5- Articular e colaborar com a CMPICS nas situações sinalizadas.

6-Comparecer às reuniões da CMPICS.

Artigo 16º

Competências do ISS, IP- Centro Distrital de Viseu

São competências do ISS,IP, Centro Distrital de Viseu:

1- Sinalizar os idosos com necessidade de apoio, designadamente os que se encontram ou são do seu conhecimento em situação de maior isolamento ou negligência

2- Afetar um elemento para integrar e gerir processos na CMPICS.

- 3- Acompanhar o apoio prestado aos idosos.
- 4- Fornecer à CMPICS dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e as suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPICS.
- 5- Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPICS.
- 6-Articular e colaborar com a CMPICS nas situações sinalizadas.
- 7-Comparecer às reuniões da CMPICS.

Artigo 17º

Competências das Forças de Segurança – Guarda Nacional Republicana

São competências das Forças de Segurança, Guarda Nacional Republicana:

- 1- Sinalizar os idosos com necessidade de apoio, designadamente os que se encontram ou são do seu conhecimento em situação de maior isolamento ou negligência
- 2- Afetar um elemento para integrar e gerir processos na CMPICS.
- 3- Acompanhar o apoio prestado aos idosos.
- 4- Fornecer à CMPICS dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e das suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPICS.
- 5- Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPICS.
- 6-Articular e colaborar com a CMPICS nas situações sinalizadas.
- 7-Comparecer às reuniões da CMPICS.

Artigo 18º

Atas

- 1- De cada reunião da Comissão é, obrigatoriamente, lavrada ata, que é remetida a cada membro da CMPCICS, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
- 3- A elaboração da ata compete ao membro que tiver sido designado no início de cada reunião.

Artigo 19º

Duração do Mandato

- 1- Os membros da CMPCICS são designados por um período de dois anos, renovável, até ao limite de três mandatos.
- 2- Os mandatos dos membros da CMPCICS podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 20º

Eleição do (a) Presidente

- 1- A eleição do(a) presidente é feita por voto secreto.
- 2- Todos os membros são elegíveis como presidente.
- 3- Não é elegível membro que já tenha cumprido três mandatos como presidente.
- 4- Em caso de empate procede-se imediatamente a nova votação, devendo apenas ser objeto de votação os dois membros mais votados.

Artigo 21º

Designação e exercício do(a) secretário(a) da CMPICS

- 1- O presidente depois de eleito designará o(a) secretário(a), fazendo-se constar tal designação na ata.
- 2- O exercício do cargo do(a) secretário(a) corresponde ao do tempo de exercício do(a) presidente.
- 3- Caso o final do cargo do(a) secretário(a) como membro ocorra antes do final do mandato do(a) presidente este (a) indicará o seu substituto em reunião da comissão alargada, fazendo-se constar tal designação na ata.
- 4- O(A) secretário(a) poderá, ainda, ser substituído (a) por razões atendíveis do(a) próprio ou do (a) presidente.

Artigo 22º

Consentimento

- 1- A intervenção dos membros da Comissão restrita, relativamente à análise e acompanhamento de situações-problema, pressupõe o consentimento expresso da pessoa idosa ou de quem a represente.
- 2- No caso da pessoa idosa ou do seu representante não consentir a intervenção ou sempre que a comissão assim o entender, a comissão deverá delinear ações estratégicas e fazer o devido encaminhamento, visando o bem-estar, a segurança e a dignidade da pessoa idosa.

Artigo 23º

Obrigações a sigilo

Todos os elementos que compõem a CMPICS estão obrigados a sigilo relativamente aos idosos envolvidos, às suas famílias e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 24º

Interpretação e Integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal, com recurso ao jurista do Município, interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas.

Artigo 25º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas convenientes e oportunas.

Artigo 26º

Direito Subsidiário

1- Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal e restantes entidades intervenientes.

2 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto no Regulamento Interno, aplica-se a Lei Geral aplicável ao caso concreto, se outro especial não houver.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

1- O Regulamento Interno da CMPICS entra em vigor logo que aprovado pelas entidades representadas, pelo Conselho Local de Ação Social de Carregal do Sal e pela Câmara Municipal.

2- A implementação da CMPICS deverá ser acompanhada de informação prévia junto da comunidade local.